

LEI N° 3.713, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, BEM COMO AOS ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES CEDIDOS À DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º É concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2016, um abono de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.
- **§ 1º** O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas e são pagas pela Câmara Municipal de Castelo.
- § 2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos e aos estagiários também cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2016 estejam lotados na Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito, podendo, nesse caso, fazer a opção pelo abono que desejar receber.
- Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou beneficios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES/ Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor ou estagiário, nem será integrado à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 19 de dezembro de 2016.

JAIR FERRAÇO JUNIOR Prefeito